



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0021

LEI Nº 213/97

INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o sistema de pagamento de diárias, a ser concedida ao agente público que deslocar do Município, à serviço da Administração.

Art. 2º - A diária englobará as despesas com alimentação e pernoite, e será concedida em número suficiente aos dias em que o agente público permaneceu fora do Município.

§ 1º - A permanência fora do Município, para concessão do benefício previsto nesta Lei, será de:

- a) no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para pagamento de pernoite;
- b) no mínimo, 06 (seis) horas, para pagamento de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

-- - 0022

§ 2º - Não fará jus ao recebimento de diárias, o prestador de serviços que realizar viagens em distâncias inferiores a 200 (duzentos) km. do Município, no entanto, será reembolsado das despesas realizadas, mediante comprovação através de nota fiscal.

Art. 3º - A diária será paga da seguinte forma:

FUNÇÃO EXERCIDA	VALOR DA DIÁRIA em UFIR's			
	capitais		demais cidades	
	pernoite	alimentação	pernoite	alimentação
diretores de departamento	140,0	60,0	119,0	51,0
assessores e chefes de setor	119,00	51,0	105,0	45,0
demais prestadores de serviço	105,0	45,0	84,0	36,0

Art. 4º - Fica concedido ao prestador de serviços públicos, além da diária, adiantamento para despesas com locomoção.

§ 1º - Considerar-se-á como locomoção, para efeito desta Lei, as despesas oriundas de táxis, passagens, bem como gastos com combustível, reparos e estragos em seu veículo oriundos das viagens.

§ 2º - O valor do adiantamento será fixado pelo Diretor do Departamento de Serviços Fazendários, caso por caso, obedecendo os seguintes critérios:

a) número de dias em que o prestador de serviços estiver em viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0023

- b) a cidade em que o prestador de serviço estiver se dirigindo;
- c) a finalidade da viagem;
- d) a distância em que o prestador de serviços ficará do estabelecimento de pernoite ao local em que prestará a atividade para o qual foi designado;
- e) o meio de transporte utilizado pelo prestador de serviços.

§ 3º - O prestador de serviços beneficiado com o adiantamento, deverá, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar de seu regresso, prestar contas do valor recebido, sob pena de:

- a) não ser autorizada nova viagem, enquanto não prestado contas da viagem anterior;
- b) inscrição em dívida ativa do total do valor recebido, a título de adiantamento, com a conseqüente execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 07 de abril de 1997


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal